



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GABINETE - GAB/DPF/TBA/AM

## DECISÃO

Interessado: JOSE ROVIRO CALDERON PARRA

Referência: Processo SEI nº **08241.001065/2025-16**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que o estrangeiro JOSE ROVIRO CALDERON PARRA, nacional da Colômbia, nascido em 20/03/1950, RNM Y249812D, teria permanecido fora do território nacional por período superior a dois anos, o que poderia ensejar a perda da autorização de residência, nos termos do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Constam nos autos notificação preliminar, defesa apresentada pelo interessado e documentos comprobatórios, além de parecer técnico do Núcleo de Polícia Administrativa sugerindo o arquivamento do feito, considerando a justificativa apresentada (tratamento de saúde por diagnóstico de câncer) e a orientação da MOC nº 24/2020.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. O Decreto nº 9.199/2017, art. 135, III, prevê a perda da autorização de residência por ausência injustificada superior a dois anos.

Contudo, conforme o Roteiro sobre Perda ou Cancelamento de Autorização de Residência (MOC nº 24/2020), é possível acolher justificativas quando o imigrante não deu causa ao excesso de prazo ou quando reúne condições para nova autorização, determinando o arquivamento do procedimento.

No caso, a ausência decorreu de tratamento de saúde grave (câncer), comprovado por documentação médica, além da idade avançada do interessado (75 anos) e limitações de mobilidade, circunstâncias que afastam a aplicação da penalidade e recomendam solução proporcional e humanitária.

### III. DECISÃO

Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO pelo ARQUIVAMENTO** do processo de perda da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no parecer técnico do NPA.

Retorne-se o presente processo ao NPA/DPF/TBA/AM, a fim de proceder ao arquivamento e informar ao interessado, por meio do e-mail constante nos autos, cientificando-o de que eventuais saídas do território nacional devem ser devidamente registradas no ponto de migração competente ao retorno.

**MIREILE SILVA E SILVA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **MIREILE SILVA E SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/01/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144177827&crc=9AFF65C5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144177827&crc=9AFF65C5).  
Código verificador: **144177827** e Código CRC: **9AFF65C5**.